

**INQUÉRITO CIVIL Nº 41/2020**

Portaria n.º 66/2020  
(SIMP: 000059-313/2020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Oeiras-PI, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, “b” da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

**CONSIDERANDO** que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 *caput* da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

**CONSIDERANDO** Manifestação nº 3360/2020, encaminhada pela Ouvidoria do MPPI, denunciando a prática de eventos denominados “Sabadões”, nos quais jovens são

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI**

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891  
e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

recrutados a participar de concentrações em vias públicas, próximas a determinados bares, onde são distribuídas gratuitamente bebidas alcoólicas, contando com o incentivo, patrocínio e presença de candidatos às eleições, sendo ressaltada, ainda, a presença de “Paredões de Som”, em diversos pontos da cidade de Oeiras-PI e, principalmente, na Avenida Santos Dumont (Rua do Meio) e na Praça do Estádio;

**CONSIDERANDO** a generalidade da denúncia e a falta de descrição precisa dos envolvidos, afasta-se, *prima facie*, a conotação eleitoral da apuração a ser realizada, sendo fundamental destacar que, caso os fatos possam ser atribuídos, futuramente, a candidatos ou agremiações partidárias, poderão ser objeto de apuração na seara eleitoral;

**CONSIDERANDO** que se encontram vigentes medidas sanitárias restritivas relativas ao distanciamento social e ao uso obrigatório de máscara em espaços públicos, bem como os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-Cov-2 (COVID-19) para os Serviços de Alimentação e Bebidas em Geral e Turismo (Decreto Estadual nº 19.155/2020) e para os setores de Entretenimento, Cultura e Arte, Atividades Físicas, Cultura e Meio Ambiente (Decreto Estadual nº 19.187/2020);

**CONSIDERANDO** que a **Poluição Sonora** apresenta-se como agente perturbador do sossego e da paz pública, e que sua ocorrência dá-se **principalmente em componentes de aparelhos de sons automotivos e congêneres popularmente conhecidos como “paredões” e no uso abusivo de fogos de artifício;**

**CONSIDERANDO** previsão legal do art. 3º, da Lei nº 6.938, de 31.08.81, que trata da Política Ambiental do Meio Ambiente,

*Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:*

*I - meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;*

*II - degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;*

## **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI**

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

III - poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- (...)

IV - poluidor: toda pessoa física ou jurídica de direito privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.

**CONSIDERANDO** que a poluição sonora descrita na denúncia encontra tipificação legal com ilícito penal na Lei de Contravenções Penais (art. 42, III Decreto-Lei nº 3.688/1941) e pode caracterizar, também, crime ambiental (art. 54, Lei nº 9.605/98);

**CONSIDERANDO** que as aglomerações representam perigo concreto à saúde da coletividade, em vista da pandemia do novo coronavírus, e que a poluição sonora afeta tanto o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado quanto à saúde das pessoas;

**RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o fito de **apurar eventuais responsabilidades relacionadas à promoção, organização e fiscalização de eventos públicos que, recorrentemente, vêm provocando aglomerações, em diversos locais do município de Oeiras-PI em evidente risco à saúde pública decorrente da propagação do novo Coronavírus - Covid-19, nos quais, ainda, existe a utilização abusiva de instrumentos sonoros/acústicos e de fogos de artifício, que ocasionam poluição sonora a diversos munícipes**, mediante a coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

- 1) A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;
- 2) O registro da instauração do presente Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro respectivo;

## **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI**

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891  
e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

- 3) Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Andreza Rodrigues Bezerra, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;
- 4) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CAODS/MPPI, enviando-lhes cópias da presente, através de email;
- 5) A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;
- 6) Autue-se a Notícia de Fato nº 94/2020 (SIMP: 000059-313/2020) como Inquérito Civil Público;
- 7) **RECOMENDE-SE** aos destinatários dispostos a seguir, ressaltando aos destinatários dos itens “a” e “b” seja comunicado a este órgão ministerial, através do email [secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br](mailto:secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento deste, as medidas adotadas, especialmente quanto ao acatamento da presente Recomendação, informando que o seu descumprimento ensejará a aplicação de medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis à espécie; aos destinatários do item “c”, também deve ser ressaltado que o seu descumprimento ensejará a aplicação de medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis à espécie, ademais disso, o encaminhamento da recomendação a esses destinatários deve ser feito, pessoalmente, mediante assinatura que comprove o seu recebimento.

**A. Ao Órgão de Vigilância Sanitária Municipal de Oeiras-PI:** que INTENSIFIQUE a fiscalização de eventos públicos que vêm ocorrendo, principalmente aos finais de semana, em diversos locais dessa municipalidade, sobremaneira na Avenida Santos Dumont (Rua do Meio) e na Praça do Estádio, com vistas a dar efetividade às medidas sanitárias restritivas relativas ao distanciamento social e ao uso obrigatório de máscara em espaços públicos, e aos Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-Cov-2

## **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI**

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891  
e-mail: [secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br](mailto:secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br)

(COVID-19) para os Serviços de Alimentação e Bebidas em Geral e Turismo (Decreto Estadual nº 19.155/2020) e para os setores de Entretenimento, Cultura e Arte, Atividades Físicas, Cultura e Meio Ambiente (Decreto Estadual nº 19.187/2020);

**B. Ao Comando de Polícia Militar:** 1. INTENSIFIQUE as operações de fiscalização no município de Oeiras, procedendo à devida orientação e advertência aos responsáveis que estejam incidindo no descumprimento das restrições sanitárias, devendo notificar a Vigilância Sanitária acerca das ocorrências a eles relacionadas; 2. INTENSIFIQUE a coibição de práticas abusivas de utilização e/ou disputa de “paredões” por meio aparelhos ou instrumentos sonoros e/ou acústicos em volumes elevados, fiscalizando a emissão de sons e ruídos que causam poluição sonora e prejuízo à saúde auditiva da população de Oeiras-PI, adotando providências para que o uso de instrumento e/ou aparelhagem em geral seja realizada em tom moderado (decibéis em volume médio-baixo volume – abaixo de 55 decibéis), intervindo para cessar tal ato ilegal com a apreensão do veículo, da aparelhagem e/ou instrumentos sonoros/acústicos, enquadrando os infratores nos artigos no art. 42, do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei de Contravenções Penais) ou no art. 54 da Lei dos Crimes Ambientais; 3. INTENSIFIQUE a fiscalização e coibição da participação de crianças e adolescentes, desacompanhados de seus pais ou responsáveis, em festividades noturnas ou casas de shows em geral, especialmente em locais que comercializem bebidas alcólicas ou sejam conhecidas como pontos de consumo de drogas ilícitas ou que ponham em risco a saúde e segurança destes, efetuando a prisão em flagrante dos proprietários de estabelecimentos que infringam o disposto no art. 243 do ECA, podendo fazer-se acompanhar, quando necessário, do Conselho Tutelar do Município, no sentido de orientação e acompanhamento dos menores; 4. INTENSIFIQUE a fiscalização para fins de impedir a utilização de fogos de estampidos de forma intensificada e desregrada, a quaisquer horários do dia e/ou da noite, seja durante a semana ou nos finais de semana, enquadrando-se eventuais descumpridores por perturbação do sossego alheio, tipificado na Lei de Contravenções Penais (art. 42, III Decreto-Lei nº 3.688/1941) ou, em caso de

## **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI**

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

**frequente** utilização de instrumentos sonoros ruidosos em prejuízo à saúde e à qualidade de vida, no crime ambiental previsto no art. 54, Lei nº 9.605/98;

**C. Aos proprietários de bares localizados na Avenida Santos Dumont (“Rua do Meio”) e nas proximidades da Praça do Estádio, e aos organizadores de eventos que utilizam “paredões”:** 1. **OBSERVEM** os Decretos Estaduais nº(s) 19.155 e 19.187/2020 que estabeleceram Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-Cov-2 (COVID-19), respectivamente, para os Serviços de Alimentação e Bebidas em Geral e Turismo, e para os setores de Entretenimento, Cultura e Arte, Atividades Físicas, Cultura e Meio Ambiente, **ATENTANDO** para o fato de que, em virtude da pandemia da Covid-19, **ainda estão em vigor as medidas sanitárias restritivas relativas ao distanciamento social e ao uso obrigatório de máscara em espaços públicos, sendo VEDADAS QUAISQUER FORMAS DE AGLOMERAÇÕES no âmbito do Estado do Piauí, sob pena de responsabilização nas searas administrativa, cível e penal, em caso descumprimento das disposições dos decretos estaduais;** 2. **ORIENTEM** seus consumidores informando que a utilização abusiva de instrumentos sonoros/acústicos, como “paredões” de som, e de fogos de artifício, a quaisquer horários do dia e da noite, ocasiona poluição sonora, condutas essas que podem configurar perturbação do sossego alheio, tipificado na Lei de Contravenções Penais (art. 42, III Decreto-Lei nº 3.688/1941) ou, em caso de **frequente** utilização de instrumentos sonoros ruidosos em prejuízo à saúde e à qualidade de vida, no crime ambiental previsto no art. 54, Lei nº 9.605/98; 3. **ABSTENHAM-SE** de vender, fornecer ou servir bebida alcoólica a crianças e adolescentes<sup>1</sup>, bem como **SEJAM DILIGENTES** em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências e adjacências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar, para fins de prisão em flagrante pela prática do crime tipificado no art. 243, da Lei nº8.069/90. **Ficam os proprietários de estabelecimentos ADVERTIDOS** que

<sup>1</sup> Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica. Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave

## **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI**

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

aglomerações, reuniões de grupos para consumo de bebidas alcoólica e/ou utilização ou permissão de paredões, sons automotivos e outros instrumentos ou sinais ruidosos (fogos de estampido ou de artifício, gritaria, algazarra) no interior ou nas imediações do estabelecimento, ensejarão a adoção de medidas judiciais cabíveis, com o ajuizamento de ação civil pública com imposição de multa e cessação da atividade comercial do estabelecimento, sem prejuízo da multa administrativa e interdição do estabelecimento pela Vigilância Sanitária do Município, podendo, ainda, sofrer incorrer nas sanções penais do art. 268 do CP e/ou art. 42, III Decreto-Lei nº 3.688/1941 e art. 54 da Lei nº 9.605/98;

**8) REMETA-SE** cópias das Recomendações do “item 7” às emissoras de rádio locais e aos “blogs” da região, para fins de divulgação à população;

**9) NOTIFIQUE-SE o Órgão de Vigilância Sanitária Municipal e o Comando de Polícia Militar atuante no município de Oeiras-PI** para comparecimento à **audiência virtual a ser realizada através da Plataforma Microsoft Teams<sup>2</sup>, na data de 25 de setembro de 2020, às 9h**, cujo tema é a efetividade da fiscalização de eventos públicos que, recorrentemente, vêm provocando aglomerações, em diversos locais do município de Oeiras-PI, e nos quais há a utilização abusiva de instrumentos sonoros/acústicos e de fogos de artifício, que ocasionam poluição sonora nessa municipalidade;

**10) NOTIFIQUE-SE os Representantes dos Diretórios Municipais de Partido Políticos, bem como os candidatos escolhidos nas respectivas convenções para concorrer ao cargo majoritário de cada agremiação partidária**, para comparecimento à **audiência virtual a ser realizada através da Plataforma Microsoft Teams<sup>3</sup>, na data de 25 de setembro, às 10h30**, fazendo-se, caso queira,

<sup>2</sup> Link de acesso – Audiência 25/09 às 9h: [https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_N2MxOTkzNWItYWMYzC00ZTM1LTg2OGYtMGYzZDE1YzZhYjk4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2274014505-69d8-4deb-bbc7-a6157264f941%22%2c%22Oid%22%3a%22405df671-65fa-4d10-9cab-bc911fb3677a%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_N2MxOTkzNWItYWMYzC00ZTM1LTg2OGYtMGYzZDE1YzZhYjk4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2274014505-69d8-4deb-bbc7-a6157264f941%22%2c%22Oid%22%3a%22405df671-65fa-4d10-9cab-bc911fb3677a%22%7d)

<sup>3</sup> Link Audiência 25/09, às 10:30h: [https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_MDE0YzdmMWMtNzUzMi00ZGYyLThhYzgtNGJiYTgzZmZhNjU5%40thread.v2](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MDE0YzdmMWMtNzUzMi00ZGYyLThhYzgtNGJiYTgzZmZhNjU5%40thread.v2)

## **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI**

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

acompanhar-se de advogado, para fins de possível entabulação de Termo de Ajuste de Conduta -TAC, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do art. 5º da Lei 7347/85;

11) Comuniquem-se eventuais interessados acerca da presente instauração, com cópia da portaria;

Publique-se. Cumpra-se com **URGÊNCIA**.

Após o cumprimento de tais diligências, tornem os autos conclusos para novas deliberações.

Oeiras - PI, 22 de setembro de 2020.

**VANDO DA SILVA MARQUES**

Promotor de Justiça

---

[/0?context=%7b%22id%22%3a%2274014505-69d8-4deb-bbc7-a6157264f941%22%2c%22oid%22%3a%22405df671-65fa-4d10-9cab-bc911fb3677a%22%7d](#)

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI**

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br